**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**OBJETO**: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAUDE PARA A UNIDADE BASICA.**

**EMENTA:** Adesão a Ata de Registro de Preços do município de Piau - MG para Aquisição de Medicamentos Éticos/Referência, Genéricos e Similares por desconto percentual sobre Tabela CMED/Anvisa de A a Z,de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que a previsão orçamentária vinculara a presente contratação foi estimada no importe de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços Nº 02/2020, referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, Processo Administrativo nº 31/2020, realizado pelo Município de Piau - MG, para aquisição de medicamentos a serem usados na Unidade Básica de Saúde e Farmácia de Minas, com a finalidade de atender os pacientes da Secretaria de Saúde do Município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento à população na Unidade Básica de Saúde.

A situação de vantagem para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata e na forma da aquisição dos medicamentos, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Além disso, adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município adquire um produto já aceito por outro município, fator que propicia segurança de que os medicamentos que serão adquiridos atenderão a demanda da Unidade Básica de Saúde e da Farmácia de Minas, uma vez que a Secretaria de Saúde requisitou a adesão e, portanto, cumpre os requisitos técnicos necessários ao atendimento da citada secretaria.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços Nº 02/2020, referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, Processo Administrativo nº 31/2020, realizado pelo Município de Piau – MG.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim a Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 05 de março de 2021.

Simone Simplício Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*